



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contrato: 6616/2019  
Processo número: 42/2019  
Licitação: Pregão nº 25/2019.  
Assunto: Aquisição de mangueiras de alta pressão e outros

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDOES – MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de PERDÕES, na Pça. 1º de junho, 103, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, portador do CPF nº 214.274.536-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa

ALVES E ABREU PARAFUSOS LTDA, CNPJ/MF nº09.253.945/0001-90, com sede na cidade de Perdões/MG, na Av. Régis Bittencourt, 471, Centro, CEP:37.260-000, neste ato representado pelo Sr. Cley Anderson de Paula Alves, CPF:737.089.926-87, adjudicatária do Pregão nº 25/2019, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preço para aquisição de mangueiras de alta pressão e outros, em conformidade com as especificações contidas no Anexo IV e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente Ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. As Secretarias solicitarão ao Departamento de Compras os serviços registrados, e este emitirá Ordem de serviço à empresa detentora da Ata.
- 3.2. A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de serviço, e o prazo para prestação dos serviços será imediato.
- 3.3. A não prestação dos serviços, será motivo de aplicação das penalidades previstas no Item 15, deste edital.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

##### **Fornecedor: ALVES E ABREU PARAFUSOS LTDA**

Item	Descrição do Material / Serviço	Unidade	Quantidade	V Unitário	V Total
00001	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO 1/4R1 Marca: BAUFLEX	metros	50,0000	16,0000	800,0000
00002	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO 1/4R2 Marca: BAUFLEX	metros	50,0000	20,0000	1.000,0000
00003	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO 3/8R1 Marca: BAUFLEX	metros	50,0000	22,0000	1.100,0000
00004	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO 3/8R2 Marca: BAUFLEX	metros	50,0000	25,0000	1.250,0000
00005	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO 1/2R1 Marca: BAUFLEX	metros	50,0000	27,0000	1.350,0000
00006	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO 1/2R2	metros	50,0000	32,0000	1.600,0000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

Marca: BAUFLEX					
00007	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO 5/8R1	metros	50,0000	30,0000	1.500,0000
Marca: BAUFLEX					
00008	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO 5/8R2	metros	50,0000	37,0000	1.850,0000
Marca: BAUFLEX					
00009	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO 3/4R1	metros	50,0000	38,0000	1.900,0000
Marca: BAUFLEX					
00010	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO 3/4R2	metros	50,0000	42,0000	2.100,0000
Marca: BAUFLEX					
00011	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO 1R1	metros	50,0000	49,0000	2.450,0000
Marca: BAUFLEX					
00012	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO 1R2	metros	50,0000	58,0000	2.900,0000
Marca: BAUFLEX					
00013	MANGUEIRA DE PULVERIZADOR 1/2	metros	200,0000	10,0000	2.000,0000
Marca: BR FLEX					
00014	MANGOTE 1	metros	40,0000	9,0000	360,0000
Marca: BR FLEX					
00015	MANGOTE 1/2	metros	40,0000	7,7500	310,0000
Marca: BR FLEX					
00016	MANGOTE 2	metros	40,0000	24,0000	960,0000
Marca: BR FLEX					
00017	MANGOTE 2 1/2	metros	40,0000	33,0000	1.320,0000
Marca: BR FLEX					
00018	CÓPIA DE CHAVE	Unidade	300,0000	5,0000	1.500,0000
Marca: BR FLEX					
		Total do Lote:		26.250,0000	
		Total do Fornecedor:		26.250,0000	

O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9069-95 e Lei 10.192 de 14-02-2001, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d.

### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços deverão ser prestados no local e prazo indicado na Ordem de serviço, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc...

5.2. Os serviços serão prestados no local indicado na Ordem de serviço, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal.

5.3. Na hipótese de rejeição, pela prestação dos serviços, em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor num prazo de 24 horas.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES :

7.1. DA CONTRATADA:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

- 7.1.1. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça a prestação dos serviços contratados;
- 7.1.2. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;
- 7.1.3. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega.

### 7.2. DA CONTRATANTE:

- 7.2.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- 7.2.2. Promover o apontamento da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- 7.2.3. Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação de produtos, para os fins previstos neste Ata;

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

### CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

A despesa com a execução do objeto desta licitação correrá a conta da proposta orçamentária para o exercício de 2019. A Dotação orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

- 10.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos SERVIÇOS, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;
- 10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;
- 10.3. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.
- 10.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 10.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO :

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Perdões/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA :

12.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

PERDÕES, 29 de abril de 2.019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

MUNICÍPIO DE PERDÕES  
PREFEITO MUNICIPAL  
Hamilton Resende Filho

---

ALVES E ABREU PARAFUSOS LTDA  
Cley Anderson de Paula Alves

---

TESTEMUNHAS

---